



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

CEP 39.715-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 13-93

"Cria o Conselho Municipal de Saúde"

O Povo do Município de Virgolândia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Virgolândia, de caráter permanente e deliberativo, constituindo a instância máxima do Município, no que diz respeito à avaliação e controle da execução da política municipal de saúde.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Virgolândia:

I - atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Municipais de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde elaborado anualmente e propor, quando fizer necessário, novas diretrizes municipais de saúde à Conferência;

IV - propor critérios para a programação para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - atuar junto do Departamento Municipal de Saúde, na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada do nível municipal e supervisão do funcionamento destes serviços, determinando a intervenção dos mesmos sentidos de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

VI - atuar junto do Departamento Municipal de Saúde, na administração e controle dos recursos financeiros do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - facilitar a organização, junto as unidades locais de saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

CEP 39.715-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fls. 02

Continuação da Lei no. 13-93

IX - propor sistema de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços e remuneração a que tem direito os profissionais de saúde vinculados ao sistema público, para homologação do Prefeito;

X - garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área de saúde;

Art. 30. - O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada dois anos e terá Composição Paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:

I - Seis representantes da população usuária dos serviços de saúde;

II - Dois representantes dos trabalhadores da área de saúde;

III - Dois representantes das instituições prestadoras de serviço de saúde;

IV - Dois representantes do Governo Municipal.

Parág. 10. - Cada um destes representantes deve ter um suplente para substituição.

Parág. 20. - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas no período de 06 meses.

Parág. 30. - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 40. - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Virgolândia será o Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais e eventuais do mesmo, assumirá a Presidência do Conselho o seu substituto legal e imediato no Departamento.

Art. 50. - Será retirado do Conselho Municipal de Saúde uma comissão executiva, que se constituirá do Chefe do Departamento de Saúde e 04 Conselheiros, sendo 02 representantes da população usuária dos serviços de saúde, 01 representante dos trabalhadores da área de saúde e 01 representante das instituições prestadoras de serviços na área de saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

CEP 39.715-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei no. 13-93

fls. 03

Parág. 1o. - A presidência da comissão executiva do Conselho caberá ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

Parág. 2o. - Cada um destes cargos deverá ter um suplente para substituição dos membros efetivos.

Parág. 3o. - Nos impedimentos legais e eventuais do Chefe do Departamento Municipal de Saúde, assumirá a presidência da comissão executiva o seu substituto legal e imediato no Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6o. - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando for convocado pela comissão executiva.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 7o. - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art. 8o. - A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinadas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 9o. - A composição do Conselho Municipal de Saúde será homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 10o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virgolândia, aos 18 dias do mês de junho de 1993.

O Prefeito Municipal,

*René Renay*

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, apreciando o presente Projeto de Lei, é do parecer que seja o mesmo aprovado.

Sala de sessões, 22 junho de 1993.

João Gualberto Costa (Sim)

Luiz Braga Ferraz (Sim)

Maria Gualda Leite e Lopes. Não sou a favor pois o projeto popular que existe é secreto.

APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO

Por 07 Votos

Sala das Sessões 22/06/1993

Genaldo Viana da Costa  
PRESIDENTE

APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO

Por 06 Votos favor e 1 voto contra

Sala das Sessões 22/06/1993

Genaldo Viana da Costa  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO

Por 06 Votos favor e 1 voto contra

Sala das Sessões 22/06/1993

Genaldo Viana da Costa  
PRESIDENTE